



**NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 - COMITÊ DE PREVENÇÃO EMERGENCIAL
AO CONTÁGIO DO COVID-19**

**ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-
19 NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

CONSIDERANDOS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 CF);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de estado de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 4.593-R/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, para prevenir a disseminação do novo coronavírus no Estado, bem como o dever da administração pública estadual em resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos;

Considerando que as unidades socioeducativas são locais de extrema vulnerabilidade, por caracterizarem-se em espaços de privação de liberdade e, portanto, em um sistema fechado de confinamento, o que potencialmente pode



vir a ocasionar uma rápida disseminação entre os socioeducandos e servidores gerando impactos às visitas familiares;

Primando pela mitigação dos fatores que venham a expor servidores, socioeducandos e a sociedade de uma maneira geral, tendo em vista a necessidade de ações integradas com vistas a diminuir a propagação do vírus.

DO OBJETIVO

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba.

1. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM GERAL

1.1 Fica estabelecida a adoção de etiqueta respiratória e de medidas preventivas por parte de todos os servidores do lases. São elas:

- a. Lavar frequentemente e de forma correta as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos, principalmente ao retornar dos alojamentos, antes das refeições, após o uso dos sanitários, antes e após a realização de procedimentos e atendimentos;
- b. Onde não for possível higienizar as mãos, utilizar álcool em gel 70%;
- c. Evitar levar as mãos ao rosto, olhos, nariz e boca;
- d. Ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço de papel ou use o antebraço;
- e. Evitar o contato com pessoas com sintomas de gripe;
- f. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, garrafas etc;
- g. Evitar aglomerações;
- h. Manter os ambientes bem ventilados;
- i. Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Estado do Espírito Santo. A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho (Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020);

1.2 Orientar os adolescentes da importância de não compartilhar de objetos comuns (copos, sabonetes, roupas, toalhas etc);

1.3 Intensificar a higienização dos espaços físicos e de objetos de uso comum, como balcões da portaria, mouses, teclados, telefones, materiais de segurança, dentre outros;

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



- 1.4 Manter espaços de isolamento em áreas de saúde das unidades limpos e prontos para receber qualquer demanda emergencial;
- 1.5 Para fins de alinhamento institucional, entende-se:
- a. Sintomas de síndrome gripal: Pacientes maiores de seis meses de idade com febre de início súbito, mesmo que referida acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia (dores musculares), cefaleia (dor de cabeça), artralgia (dor articular), dispnéia (falta de ar ou desconforto ao respirar), conjuntivite, mal-estar geral e perda do apetite.
 - b. Síndrome Respiratória Aguda Grave: Indivíduo em qualquer idade que atenda a definição de caso de Síndrome Gripal e dispneia (dificuldade de respirar caracterizada por respiração rápida e curta, com batimento das asas nasais) ou saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou sinais de desconforto respiratório.

2. DA ENTRADA NA UNIDADE

- 2.1 Fica proibida a entrada de qualquer pessoa que estiver com sintomas de síndrome gripal, sem sinais de gravidade (Decreto 4599-R) nas unidades socioeducativa.
- 2.2 O servidor da portaria poderá questionar o visitante sobre a presença de sintomas de síndrome respiratória, bem como o contato com casos confirmados ou suspeitos de coronavírus. Caso a resposta seja positiva, será imediatamente proibido o acesso;
- 2.3 Antes de adentrarem no ambiente da unidade, todos os visitantes deverão realizar a higienização correta das mãos, em local adequado disponibilizado pelo IASES;
- 2.4 Aos visitantes também será disponibilizado álcool em gel 70%, caso seja necessário.
- 2.5 Da visitação de familiares e advogados:
- a. O servidor da portaria poderá questionar o familiar sobre a presença de sintomas de síndrome respiratória, bem como o contato com casos confirmados ou suspeitos de coronavírus. Caso a resposta seja positiva, será imediatamente proibido o acesso;
 - b. Fica suspensa a visitação presencial ao adolescente que estiver em isolamento respiratório, sendo adotadas medidas alternativas para que o socioeducando tenha contato com seus familiares;



- c. Aos advogados, deverá ser informada da condição de isolamento do adolescente e, se mesmo assim optar pela realização da visita, deverá elaborar declaração formal, de próprio punho, assumindo a responsabilidade, sendo ofertadas máscara cirúrgica e luvas;
- ~~d. A visita será restrita a 01 (um) familiar por socioeducando; (Revogado pela nota técnica nº 004/2020)~~
- e. Fica temporariamente suspensa a realização de visita por familiares que componham o grupo de risco, quais sejam:
 - I. Gestantes e lactantes;
 - II. Com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;
 - III. Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade;
 - IV. Crianças (idade inferior a 12 anos);
- f. Fica temporariamente suspensa a realização de visitas íntimas;
- ~~g. A visitação deverá ser realizada em horários alternados, evitando aglomerações. (Revogado pela nota técnica nº 004/2020)~~

3. DOS ATENDIMENTOS EM SAÚDE

3.1 DO ADOLESCENTE

3.1.1 Da avaliação do adolescente

- a. Socioeducandos que apresentarem sintomas leves de síndrome gripal deverão permanecer nas unidades, sendo direcionados aos locais de isolamento respiratório predefinidos, sendo-lhes fornecida máscara cirúrgica;
- b. A participação do adolescente sintomático em atendimentos técnicos e outras atividades estritamente necessárias deverá ser realizada com o uso da máscara pelo adolescente e pelo servidor;
- c. Caso haja o agravamento dos sintomas (febre e dificuldade respiratória), o adolescente deverá ser conduzido ao serviço de saúde orientado pelo município;
- d. Na condução do adolescente, o mesmo deverá utilizar máscara e luva por todo o percurso. Os profissionais que fizerem tal condução também deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários (máscaras e luvas) durante todo o deslocamento;
- e. Após a condução, limpar e desinfetar as superfícies internas do veículo com álcool 70% ou hipoclorito de sódio;
- f. Nenhum adolescente com sintoma gripal deverá participar de atividades coletivas;



3.1.2 Da notificação dos casos suspeitos

- a. As referências em saúde deverão informar imediatamente à subgerência de Saúde os casos de adolescentes com síndromes gripais e sua evolução. Esta comunicação será feita via formulário, a ser preenchido no site do Iases, disponível no Espaço do Servidor – Ficha de Notificação de Síndromes Gripais – SOCIOEDUCANDO.

3.2 DO SERVIDOR

3.2.1 Da necessidade de isolamento domiciliar do servidor

- a. Os servidores que apresentarem sintomas de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, deverão ser isolados por 14 dias, conforme art.5º do decreto 4599-R;
- b. Os servidores que apresentarem síndrome gripal deverão formalizar à chefia imediata o pedido de isolamento domiciliar. O pedido, que poderá ser elaborado de próprio punho, deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome do servidor;
- II. Número Funcional;
- III. Sintoma apresentado;
- IV. Setor que está alocado.

3.2.2 Da notificação do isolamento domiciliar do servidor

- a. Os gestores deverão notificar imediatamente ao Comitê Emergencial o isolamento domiciliar do servidor. Esta notificação será feita via formulário a ser preenchido no site do Iases, disponível no Espaço do Servidor – Ficha de Notificação de Síndromes Gripais – SERVIDOR.

4. DO SISTEMA DE JUSTIÇA

4.1 Orienta-se aos gestores das unidades socioeducativas que solicitem, em caráter de urgência, ao Sistema de Justiça a avaliação quanto à viabilidade da extinção das medidas socioeducativas ou sua progressão para o meio aberto, dos (as) adolescentes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Grupos de risco;
- b) Semiliberdade;
- c) Fase conclusiva;
- d) Pelo cometimento de atos infracionais sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- e) Pessoas com Deficiência;
- f) Grávidas ou Lactantes;



g) Responsáveis por crianças;"
(Incluído pela nota técnica 004/2020)

4.2 Orienta-se aos gestores das unidades socioeducativas de internação provisória que avaliem a pertinência quanto à solicitação de antecipação da realização das audiências de continuação dos (as) adolescentes em acautelamento provisório;

4.3 Orienta-se aos gestores das unidades socioeducativas que tomem conhecimento da recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, e adotem as providências julgadas necessárias.

5. DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

5.1 Orienta-se que as unidades socioeducativas continuem a realizar atividades pedagógicas e socioeducativas com os adolescentes assintomáticos, em espaços abertos e/ou com ventilação;

5.2 Orienta-se que as unidades socioeducativas reforcem os plantões das equipes técnicas nos dias de visitas, a fim de contribuir para tranquilizar os familiares e conscientizá-los quanto à necessidade de entendimento acerca das medidas preventivas adotadas;

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Os servidores que atuam nas unidades socioeducativas deverão aplicar as recomendações previstas neste documento tendo como base a postura do diálogo e compreensão com o socioeducando, buscando a sua conscientização sobre a excepcionalidade da situação de pandemia;

6.2 Ficam temporariamente suspensas a realização de atividades de assistência religiosa, atividades externas pedagógicas, de escolarização, profissionalização e oficinas prestadas por voluntários ou parceiros externos;

6.3 As recomendações do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 assumirão caráter emergencial;

6.4 Permanecem suspensas as visitas domiciliares e institucionais, conforme previsão da CI nº 212, emitida pela Diretoria Socioeducativa em 17 de março de 2020;

6.5 Recomenda-se que o IASES possa remanejar os servidores, conforme imperiosa necessidade;

6.6 Recomenda-se ampla divulgação e acesso a esta nota;

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

6.7 As ações de combate à pandemia estão sendo adotadas a todo momento, conforme necessidade, podendo ser emitidas novas orientações, de acordo com informações prestadas pelas autoridades sanitárias. Os servidores deverão acompanhar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, implementadas pelo IASES, no combate ao COVID-19 pelo site institucional (www.iases.es.gov.br), que será abastecido com as informações atualizadas;

6.8 Os gestores dos IASES deverão cumprir e fazer cumprir as recomendações constantes nesta nota.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Lutz Franchesco da Silva Rocha – Diretor Socioeducativo –
Respondendo – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao
Contágio do COVID-19

Angelo de Carli Ramos Júnior – Núcleo de Inteligência da Diretoria de
Ações Estratégicas

Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessoria de Comunicação

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Subgerência de Saúde

Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerência de Contratos

Oséias Gerke – Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa

Vitória - ES, 19 de março de 2020